



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

E-mail: juridico@campinasdosul.rs.gov.br

---

**Lei Municipal nº. 2377/2016 de 10 de maio de 2016.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal custear as despesas relativas aos eventos alusivos ao Quinquagésimo Sétimo Aniversário do Município de Campinas do Sul, e dá outras providências”**

**Milton Angelo Cantele**, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**Faço saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante comprovante que atenda os requisitos legais, pagar despesas diretamente relacionadas aos eventos alusivos ao quinquagésimo sétimo aniversário do Município, a serem realizados no mês de maio a julho de 2016.

**Art. 2º** Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recurso para Associação dos Trilheiros de Campinas do Sul, inscrita no Cnpj nº. 07.509.175/0001-78, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), para a realização do XII Encontro de Trilheiros de Campinas do Sul, obrigando-se a entidade beneficiada efetuar a devida prestação de contas, no prazo de trinta (30) dias após a realização do evento.

**Art. 3º** Fica também o Poder Executivo autorizado a custear as despesas relacionadas aos eventos alusivos ao aniversário do Município, dentre elas, despesas com conjuntos, grupos, bandas e shows musicais e teatrais, palestrantes, instrutores, transporte, combustível, fogos de artifício, divulgação dos eventos através de imprensa, contratação de meios de comunicação para a cobertura e transmissão dos eventos, cartazes, folders, fotografias, álbuns, decoração, outdoors, convites, faixas, impressos, adesivos, material esportivo, arbitragem, alimentação, hospedagem de grupos e conjuntos musicais, de palestrantes, de autoridades convidadas e homenageados, premiações diversas, troféus, mimos, ramalhetes de flores, placas de homenagens, aluguéis de locais de realização de eventos, de sonorização e iluminação, aquisição de ingressos de eventos para as autoridades constituídas e convidadas do município, despesas de vigilância e de segurança, material de construção, iluminação, mão de obra, material de limpeza, bem como despesas na realização do Torneio de Futebol de Veteranos, do Jantar Italiano, Baile da Melhor Idade, e demais despesas inerentes aos eventos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

E-mail: juridico@campinasdosul.rs.gov.br

---

**Art. 4º** As despesas resultantes da presente Lei estão orçadas em R\$18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), e correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2016.

**Milton Angelo Cantele**  
**Prefeito**

**Registre-se e Publique-se**  
**Em 10.05.2016**

**Dimas José Grossi**  
**Sec. Mun. de Administração**